PREFEITURA DE POMPEIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA**
**Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1**
**CEP: 17.580-053 - Fone/Fax: (14) 3405-1500**

Pompeia, 14 de junho de 2022.

Ao Vereador interessado.
Pompeia,
? 7 JUN 2022
Presidente

Ofício GP nº 175/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com as nossas cordiais saudações e em atenção ao Ofício nº 388/2022, advindo da aprovação do Requerimento nº 183/2022, vimos informar que foi concedida à Vigilância Sanitária a permissão de uso daquele prédio da Casa da Agricultura, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, conforme anexo o Decreto Estadual.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para manifestar a Vossa Excelência nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**ISABEL CRISTINA ESCORCE**
Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor
**ROGÉRIO TEIXEIRA BARBOSA**
Presidente da Câmara Municipal
POMPEIA – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
21 JUN 2022
Recebido

Ficha informativa

# DECRETO Nº 66.349, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, em favor do Município de Pompéia, de parte do imóvel que especifica*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,
Decreta:
**Artigo 1° -** Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, em favor do Município de Pompéia, de parte do imóvel localizado na Rua Getúlio Vargas, n° 369, Centro, naquele Município, cadastrado no SGI sob o n° 2939, objeto da Matrícula n° 13.002 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pompéia, parte essa consistente em duas salas e uma vaga de garagem identificadas e descritas nos autos do Processo Digital SAA-PRC-2021/13259.
**Parágrafo único -** O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação de unidade de serviço de vigilância sanitária municipal.
**Artigo 2° -** A permissão de uso prevista neste decreto será efetivada mediante termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, do qual deverão constar as condições impostas pela permitente.
**Artigo 3° -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 2021
JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de dezembro de 2021.